



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM N° 036, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Senhora Presidente Rosângela Alfenas
Senhores Vereadores,

Cópia: 1 CDR e
Avs Edis: Vini-
cius e Jorge.
Ubá, 16/06/14.
Vereadora Rosângela Alfenas
Presidente da Câmara

Esta proposição de lei AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UBÁ A EFETUAR REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO NO VALOR DE R\$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) À CORPOERAÇÃO MUSICAL E CULTURAL 22 DE MAIO, NAS CONDIÇÕES E PARA AS FINALIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Corporação Musical e Cultural 22 de Maio é uma entidade centenária, de utilidade pública municipal, mantenedora da Banda de Música 22 de Maio, registrada como Patrimônio Cultural Imaterial de Ubá. Ao longo da sua existência, a entidade tem prestado relevantes serviços à comunidade ubaense, especialmente no campo da formação musical.

Nesse momento, a entidade atravessa grandes dificuldades financeiras, com sérios riscos de comprometimento ou mesmo interrupção das suas atividades, sendo imprescindível a intervenção do Poder Público no sentido de repassar-lhe os recursos necessários ao saneamento das suas finanças.

Feito esse registro, tenha-se que o repasse de recursos financeiros para entidades públicas ou privadas pode ser feito de diversas formas, com as subvenções, auxílios financeiros e contribuições.

As **subvenções**, destinadas à manutenção de outras entidades de direito público ou privado, são transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como (art. 12, § 2º - Lei. 4320/64):

♦ *Subvenções sociais*, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa. É fundamental que, nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais vise sempre à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Correspondência assinada em *Subvenções econômicas*, transferências destinadas à cobertura dos déficits de

16/06/2014
Às 18:28 horas
Pecelomes



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento das entidades federativas (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), bem como a cobrir diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros e pagamentos de bonificações a produtores de determinados gêneros alimentícios ou materiais.

Por sua vez, os **auxílios financeiros** são transferências autorizadas na lei de orçamento para investimentos e/ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado sem fins lucrativos devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços (art. 12, § 6º - Lei 4.320/64).

Por fim, as **contribuições** constituem categorias de despesas orçamentárias às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente. O seu valor pode ser aplicado em despesas correntes e de capital de atividades-meio e fim.

Para as finalidades pretendidas pela Administração e considerando as necessidades da entidade beneficiária, será repassada contribuição financeira no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), em parcela única.

Além de diversos requisitos, de acordo com a Lei 4.320/64, somente as entidades consideradas, pelos órgãos de fiscalização, em condições de funcionamento, estarão aptas a serem beneficiadas. Esta norma demonstra a preocupação do legislador com a aplicação dos recursos públicos. Nada mais sensato que somente as instituições capacitadas a atender a população sejam contempladas com a concessão de subvenções sociais.

Diante das disposições do ordenamento jurídico nacional e de normas municipais, cabe aos responsáveis pelas entidades beneficiadas a preocupação com a correta aplicação dos recursos recebidos, atentando não somente para a legalidade da realização das despesas, mas também para a finalidade dessas transferências, vez que a subvenção social só pode ser utilizada em despesas de custeio, definidas na Lei Federal nº 4.320/64 como aquelas que se prestam *"à manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis"*.

Os ordenadores de despesas dos órgãos concedentes devem acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos, observando, precipuamente, a finalidade das transferências. Ademais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

o controle interno deve informar ao Tribunal de Contas qualquer irregularidade ou abuso verificado, sob pena de responsabilidade solidária. Ao Tribunal de Contas, no cumprimento de sua competência constitucional, cabe a função de fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos pelos entes governamentais a título de subvenção social, apurando as responsabilidades e aplicando as sanções devidas quando verificada ilegalidade de despesas ou irregularidade de contas.

Entendemos que a relevância dos serviços sociais prestados pela entidade beneficiada justifica por si mesma a medida ora aviada, pois que se refere à criação de condições para que entidade prossiga com as suas atividades culturais e de formação musical da nossa gente.

Dada a importância da matéria e o alcance social da proposição, certamente não haverá objeção do Poder Legislativo, pelo que aguardamos aprovação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 16 de junho de 2014.



Edvaldo Baião Albino
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá



Rodrigo Antônio Ribeiro
Procurador-geral